AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1445176 - SC (2014/0068760-9)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORES	: GIAN MARCO NERCOLINI E OUTRO(S) - SC005603
	FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B
AGRAVADO	: SÉRGIO ADILSON DE ANDRADE
AGRAVADO	: WALKIRIA SUSAN PORTES
AGRAVADO	: MILTON SILVA
AGRAVADO	: MARY MARGOT PENKUHN
AGRAVADO	: EDSON LUIZ DE BORJA
AGRAVADO	: MARCELO MARTINS
AGRAVADO	: GIOVANI EDUARDO ADRIANO
AGRAVADO	: JAIME PEDRO DA SILVA
AGRAVADO	: GERALDO GUESSER
AGRAVADO	: WALMIR DJALMA GOMES JÚNIOR
ADVOGADOS	: URBANO MULLER SALLES NETO - SC006811
	RODRIGO BRISIGHELLI SALLES - SC014208
	CLÓVIS BRISIGHELLI SALLES - SC008810

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator